ESTATUTO DA APRATA - ASSOCIAÇÃO PRÓ-RANCHARIENSE DE APOIO AO TRABALHO ADOLESCENTE, COM AS ALTERAÇÕES EFETUADAS NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2000.

Capítulo I

Da Denominação

Artigo 1º - A Guarda Mirim de Rancharia passa a se chamar Associação Pró-Ranchariense de Apoio ao Trabalho do Adolescente, doravante denominada **APRATA**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Avenida Comendador Pedro Ferreira Doninho, nº 57, fls. 66, do cartório de registro de pessoas jurídicas de Rancharia.

Capítulo II

Dos Objetivos e Finalidades

Artigo 2º – A <u>APRATA</u> destina-se a criação de programas de trabalho educativo para adolescente, visando sua qualificação futura, sem perder de vista sua condição peculiar de personalidade, em desenvolvimento e com absoluta prioridade de atendimento.

Parágrafo Primeiro – No trabalho educativo e na atividade laboral, as atividades pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal do adolescente, prevalecerão sobre o aspecto produtivo.

Parágrafo Segundo – A remuneração pelo trabalho efetuado não poderá desfigurar o caráter educativo do programa.

Artigo 3º – A **APRATA** tem por finalidade criar condições para que o adolescente, que preencha os requisitos legais, exigidos pela legislação vigente.

- I Adquira uma formação profissional técnica;
- II Tenha garantido o acesso a frequência obrigatória no ensino regular;
- III Participe de atividade compatíveis com o seu desenvolvimento de adolescente;
- IV Tenha garantido um horário especial de trabalho, conciliando-se suas atividades de profissionalização com as atividades escolares;
- V Tenha garantido seus direitos trabalhistas e previdenciários assegurados de acordo com a legislação vigente;
- VI Se o portador de deficiência, tenha assegurado trabalho protegido;
- VII Não realize trabalho noturno, entre 22 horas do dia e 05 horas do dia seguinte;
- VIII Trabalhe em ambiente livre de qualquer risco à saúde e incolumidade física;
- IX Não trabalhe em locais que comprometa seu desenvolvimento moral, psicológico ou físico;
- X Não trabalhe em locais e horários que impeçam sua frequência a escola.
- **Artigo 4º** A **APRATA** terá um regimento interno aprovado pelo Conselho Deliberativo, que disciplinará o seu funcionamento e estabelecerá os direitos e deveres de seus integrantes.
- **Artigo 5º** A **APRATA** terá um quadro de sócios constituídos das seguintes categorias:
 - a) Fundadores
 - b) Beneméritos
 - c) Contribuintes

- **Artigo 6º** São fundadores os sócios signatários da Ata da Assembleia Geral da fundação da Guarda Mirim, agora sucedida pela Associação Pró-Ranchariense de Apoio ao Trabalho do Adolescente **APRATA.**
- **Artigo 7º** São considerados beneméritos os sócios que contribuem de forma relevante e excepcional para o desenvolvimento da associação, a juízo do Conselho Deliberativo e proposta da Diretora Executiva.
- **Artigo 8º** São considerados contribuintes os sócios que contribuem mensalmente com quotas cujo valor é definido pela Assembleia Geral anualmente.
- **Artigo 9º** São direitos dos sócios que tenham as obrigações quitadas;
 - I Participar das Assembleias Gerais;
 - II Votar e ser votado para os cargos eletivos;
 - III Propor a admissão de novos sócios.
- **Artigo 10º** São deveres dos sócios;
 - I Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste estatuto;
 - II Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
 - III Apoiar e prestigiar os membros da Diretoria Executiva no âmbito de suas atribuições.
- **Artigo 11º** Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

Capítulo III

Do Patrimônio e da Renda

ARTIGO 12º – O Patrimônio social da Entidade, destinado exclusivamente à realização de seus objetivos, constitui-se de:

- a) Bens móveis e imóveis;
- b) O uniforme, a marca e logomarca;
- c) Auxílio e subvenções de Órgãos Públicos;
- d) Todo e qualquer tipo de renda auferida pela entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As rendas serão constituídas pelas mensalidades, doações e recursos advindos dos poderes públicos ou de particulares;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Associação aplicará integralmente as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A entidade presta serviços gratuitos, permanentes e sem discriminação de qualquer clientela, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CNAS;

PARÁGRAFO QUARTO – A entidade deverá aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 13º – No caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou a uma entidade pública, a critério da Instituição.

Artigo 14º – São órgãos da entidade com competência para administra-la;

- I Assembleia Geral;
- II Diretoria Executiva;
- III Conselho Deliberativo;
- IV Conselho Fiscal.

Capítulo V

Da Assembleia Geral

- **Artigo 15º** A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão máximo da Associação Pró-Ranchariense de Apoio ao Trabalho Adolescente, dentro dos limites da lei e deste estudo.
- **Artigo 16º** A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, podendo eventualmente, se ocorrerem motivos graves e/ou urgentes, serem convocadas;
 - a) Pela Diretoria Executiva com voto 2/3 (dois terços) de seus membros:
 - b) Pelo Conselho Fiscal;
 - c) Por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após a sua convocação.

Artigo 17º – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 18º – O edital de Convocação da Assembleia Geral deverá ter:

- a) A denominação da entidade <u>APRATA</u> seguida da expressão
 Convocação de Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e hora da reunião, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado será sempre o da sede social;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação e apreciação do critério de representação;

f) A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Primeiro – Os editais de Convocação serão afixados nos locais visíveis das dependências mais comumentes frequentadas pelos associados, publicados em jornais de maio circulação na cidade e comunicado por circulares aos associados.

Artigo 19º – É da competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, desde que a situação assim o recomende e que seja devidamente comprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar Diretores ou Conselheiros Provisórios, até posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 20º – O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) Presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus associados, com direito a voto em primeira convocação.
- b) Qualquer número de associados presentes em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito de verificação de quórum de que se trata este artigo, o número de associados presente em cada convocação se fará pelas suas assinaturas no livro de presença.

Artigo 21º – Os trabalhos da Assembleia Geral serão direto pelo presidente do Conselho Deliberativo, auxiliado pelo Secretário da Entidade – **APRATA** – sendo por aquele convidados a participarem da mesa, se assim o desejarem os ocupantes de cargo na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ausência do Secretário da <u>APRATA</u> e de seu substituto legal, o presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavras as respectivas atas.

Artigo 22º – Os ocupantes de cargo de administração como quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte dos respectivos debates.

Artigo 23º – Na Assembleia Geral em que for discutido os Balanços das Contas, o presidente da entidade, logo após o relatório da Diretoria Executiva, das peças contábeis e pareceres do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo Primeiro – Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente e os demais membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deixarão a mesa, permanecendo contudo no recinto, à disposição da Assembleia prestando esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Segundo – O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio aprovado e assinado no final dos trabalhos pelos diretores presentes, por uma comissão de 05 (cinco) membros do Conselho Deliberativo, designados pela Assembleia e, ainda por quantos o queiram fazer.

Parágrafo Terceiro – As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos associados presentes com direito a voto, tendo cada associado presente direito a um só voto, qualquer que seja o número de adolescentes sob a sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto – Prescreve em 04 (quatro) anos e ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciadas de erro, dolo, fraude, simulação ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Capítulo VI Da Assembleia Geral Ordinária

Artigo 24º – A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do 1º Bimestre após o término do ano civil, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ORDEM DO DIA:

- I Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
- a) Relatório de gestão;
- b) Balanço;
- c) Demonstrativo de receitas e despesas;
- d) Plano de atividades da APRATA;
- II Eleição dos componentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.
- III Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referentes a prestação de contas.

Parágrafo Segundo – A aprovação do relatório, balanço de contas dos órgãos administrativos, desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste estatuto.

Capítulo VII

Da Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 25º – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação e mencionados no Edital de Convocação.

Artigo 26º – É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos: -

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Mudança de objetivo da sociedade ou sua extinção.

PARÁGRAFO ÚNICO – São necessários os votos de 3/5 (três quintos) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Capítulo VIII

Da Diretoria Executiva

Artigo 25º – A diretoria executiva é o órgão representativo da entidade e constitui-se de:

- a) Presidente
- b) 1º Vice Presidente
- c) 2º Vice Presidente
- d) 1º Secretário
- e) 2º Secretário
- f) 1º Tesoureiro
- g) 2º 1º Tesoureiro
- h) Relações Públicas
- i) Procurador Jurídico

Artigo 28º – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única reeleição consecutiva no mesmo cargo.

Artigo 29º – As atividades de Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas e a instituição não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, aos seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes; e sendo uma entidade sem fins lucrativos, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Diretoria Executiva não poderá efetuar despesas acima de 20 (salários mínimos, sem a autorização do Conselho Deliberativo.

Artigo 30º – Compete a Diretoria Executiva;

- a) Cumprir e fazer cumprir a disposição do Estatuto;
- b) Administrar os bens da entidade, respondendo perante a Assembleia Geral, por sua gestão, sendo expressamente vedado alienar ou hipotecar os bens móveis e imóveis sem autorização da Assembleia Geral;
- c) Elaborar o orçamento anual até o mês de novembro do ano anterior ao da execução;
- d) Organizar e elaborar, anualmente, relatório de sua gestão, com balanço demonstrativo da receita e da despesa, encaminhando-o após a apreciação do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral;
- e) Fixar o valor das contribuições relativas ao estágio de aprendizado dos integrantes da entidade;
- f) Fixar o valor das contribuições mensais dos sócios contribuintes;
- g) Aceitar ou recusar propostas de sócios;
- h) Aprovar o quadro de empregados e fixar suas remunerações;
- i) Aprovar o regimento interno;
- j) Zelar e defender o patrimônio, em juízo ou fora dele.

Artigo 31º – A Diretoria Executiva, com as restrições constantes deste Estatuto, terá amplos poderes para praticar atos de gestão e reunir-se a:

- a) Ordinariamente uma vez por mês;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Fiscal ou pela subscrição de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados quites e em dia com suas obrigações.

Capítulo IX

Do Presidente

Artigo 32º - Ao presidente da APRATA compete: -

- a) Representar a <u>APRATA</u> ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Superintender os trabalhos da Diretoria;
- c) Declarar vago cargo de Diretor que faltar a 04 (quatro) reuniões se, justo motivo aceito pela Diretoria;
- d) Organizar com o auxílio da Diretoria os regulamentos necessários para o bom andamento em direção aos objetivos da Entidade;
- e) Solicitar subvenções e funcionários especializados ouvida a Diretoria Executiva;
- f) Solicitar a substituição de funcionário público que estiver a disposição da entidade quanto este não cumprir com seu deveres administrativos:
- g) Solicitar a substituição de funcionário que ouvida a Diretoria, não mostrar eficiência e não procurar atingir os objetivos da entidade;
- h) Ceder ou alugar os recintos sociais ou esportivos, que venha a possuir, sem prejuízo da entidade;
- i) Decidir os casos em que houver empate de votação;
- j) Submeter à discussão e aprovação nas reuniões da Diretoria e ata na sessão anterior, assinando-a conjuntamente com o secretário.
- k) Assinar a correspondência da entidade;
- I) Rubricar os livros da entidade;

- m) Assinar em nome da entidade, todos os contratos e documentos e demais atos que forem resolvidos pela Diretoria;
- n) Nomear comissões necessárias para os diversos serviços, devendo seus membros serem escolhidos dentre os membros do quadro social;
- o) Adiar as sessões quando se fizer necessário;
- p) Assinar cheques conjuntamente com o tesoureiro;
- q) Dar posse aos membros da diretoria que substituírem os excluídos a pedido ou por falta de comparecimento;
- r) Homologar o plano anual de trabalho da entidade;
- s) Admitir e demitir funcionários, ouvidos os membros da diretoria executiva.

Capítulo X

Dos Vice-Presidentes

Artigo 33º – Aos Vice-Presidentes cabe:

a) Por ordem de sucessão substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos temporários.

Capítulo XI

Dos Secretários

Artigo 34º – Compete ao Primeiro Secretário;

- a) Secretariar todas as reuniões da diretoria executiva e lavrar as respectivas atas;
- b) Organizar o arquivo da entidade;
- c) Ter sob sua responsabilidade a guarda de todos os papéis, livros e documentos concernentes a entidade;
- d) Assistir ao presidente nas fiscalizações e correições que se procederem, registrando as observações feitas;

- e) Elaborar juntamente com o presidente o relatório anual das atividades;
- f) Expedir e receber toda correspondência externa, protocolando-a em livro próprio.

Artigo 35º – Ao segundo secretário compete substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos.

Capítulo XII

Dos Tesoureiros

Artigo 36º – Compete ao Primeiro Tesoureiro;

- a) Assinar cheques conjuntamente com o presidente;
- b) Pagar as despesas autorizadas pela Diretoria;
- c) Proceder ao recebimento de todas as receitas, passando o respectivo recibo;
- d) Ter devidamente escriturado os recursos provenientes de subvenções, remunerações, contribuições espontâneas, donativos, alugueis e dividendos;
- e) Fiscalizar a aplicação de recursos;
- f) Prestar contas mensalmente a diretoria;
- g) Procurar por todos os meios lícitos aumentar a reserva pecuniária da entidade, propondo medidas para tal;
- h) Por à disposição da diretoria, sempre que solicitados todos os livros e documentos da tesouraria;
- i) Auxiliar o presidente na confecção do relatório previamente discutido pelos membros da diretoria;
- j) Passar em caso de demissão, ao seu substituto legal, recibo de quitação da tesouraria na presença da diretoria executiva reunida;

Artigo 37º – Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro tesoureiro nos seus impedimentos.

Capítulo XIII Do Relações Públicas

Artigo 38º – Ao diretor de relações públicas compete;

- a) Toda parte de divulgação e propaganda da entidade;
- b) Estabelecer contatos junto à imprensa falada, escrita e televisionada, bem como ao público em geral, divulgando o trabalho da entidade e suas diretrizes básicas.

Capítulo XIV

Do Procurador Jurídico

Artigo 39º – Ao Procurador Jurídico compete;

- a) Defender conjuntamente com o Presidente os interesses da Entidade, em juízo ou fora dele;
- b) Orientar juridicamente a Diretoria Executiva.

Capítulo XV

Do Conselho Fiscal

Artigo 40º – A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato do conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única reeleição.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva.

Artigo 41º – Ao Conselho Fiscal compete;

a) Examinar os livros de escrituração da entidade;

- b) Examinar o balancete mensal apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da **APRATA**;
- e) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Fiscal reunir-se à ordinariamente cada 03 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo XVI

Do Conselho Deliberativo

Artigo 42º – O Conselho Deliberativo será composto de 11 (onze) membros associados, dos quais no mínimo três devem ser pais dos assistidos.

Artigo 43º – O Conselho Deliberativo tem como função aprovar as diretrizes básicas, elaboradas anualmente pela Diretoria Executiva, bem como fiscalizar o seu cumprimento e deliberar sobre os assuntos que forem consultados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, por ocasião da eleição da Diretoria Executiva, permitindo-se uma única reeleição consecutiva.

Parágrafo Segundo – Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Deliberativo elegerão entre seus integrantes, o seu Presidente.

Capítulo XVII Das Eleições

Artigo 44º – Para candidatar-se a cargo eletivo na entidade é necessário estar quite com suas obrigações sociais.

Artigo 45º – Tendo em vista a formação de chapas de candidatos a cargo eletivo na APRATA, o Presidente, com antecedência de, até 30 (trinta) dias, da realização da Assembleia Geral Ordinária, afixará avisos nas principais dependências da sociedade e enviará circular aos sócios.

Parágrafo Primeiro – Na sede social da entidade será reservada, pelo menos, uma sala para reuniões daqueles que queiram discutir a formação de chapas de candidatos, estabelecendo o presidente, com absoluta igualdade, horários diferentes para diversos grupos de candidatos.

Parágrafo Segundo – Não concorrerão às eleições as chapas em que os concorrentes não manifestarem, por escrito, sua anuência até a data de seu registro.

Parágrafo Terceiro – As chapas que só poderão ser completas, conterão os nomes dos candidatos e cargo que disputarão à diretoria executiva, ao conselho fiscal e ao conselho deliberativo.

Parágrafo Quarto – Nenhum candidato poderá aceitar a indicação de seu nome para a disputa de mais um cargo, nem participar de mais de uma chapa.

Parágrafo Quinto – Será recusado o registro de chapa que contenha um ou mais nomes de candidatos já registrados.

Parágrafo Sexto – O registro das chapas será aceito se apresentando com antecedência mínima de até 10 (dez) dias anteriores a data afixada para a Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo – Encerrado o prazo para registro de chapas, o presidente convocará os candidatos para uma reunião, na qual precederá ao sorteio das

chapas para efeito de ordem de sua colocação nas células de votação, que serão feitas imediatamente.

Parágrafo Oitavo – De acordo com o número de associados presentes à Assembleia, o presidente instalará uma ou mais cabines, nas quais os eleitores assinalarão a chapa de sua preferência, antes de colocar o voto na urna.

Parágrafo Nono – Ao entregar a cédula de votação ao associado, o presidente da mesa receptora rubricará a mesma.

Parágrafo Décimo – O processo eleitoral será inteiramente regulado pelo regimento interno, observadas as disposições contidas neste artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de concorrer uma só chapa e este não obtiver a maioria absoluta de votos válidos, proceder-se a nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias. Deve a nova chapa se inscrever até o 10º (décimo) dia subsequente a realização da primeira eleição.

Das Disposições Gerais

Artigo 46º – A **APRATA** só será dissolvida por decisões da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 47º – O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Das Disposições Transitórias

Artigo 48º – No prazo máximo de 30 (trinta) dias do registro deste Estatuto no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, realizar-se a Assembleia Geral Extraordinária para eleição do Conselho Deliberativo, que será empossado na mesma data.

Artigo 49º – Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral.

